

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

2009 – 2010

Acordo Coletivo de Trabalho entre o **SINDICATO DOS PROFESSORES DAS ESCOLAS PARTICULARES DE LONDRINA E NORTE DO PARANÁ**, entidade sindical representativo da categoria profissional, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.094.015/0001-66, estabelecido à Rua Delaine Negro, 75, em Londrina – Pr., neste ato representado por seu Presidente, Sr. Eduardo Toshio Nagao, CPF n.º 280.481.139-53, ao final assinado, e o **INSTITUTO FILADÉLFIA DE LONDRINA**, instituição Mantenedora do **CENTRO UNIVERSITÁRIO FILADÉLFIA - Unifil**, inscrita no CNPJ sob o n.º 78.624.202/0001-00, com sede à Rua Alagoas, 2050, em Londrina – Pr., neste ato representada por seu Diretor Prof. Eleazar Ferreira, CPF n.º 350.287.939-72, ao final assinado, nos termos do “Homologo” do Sr. Ministro da Educação publicado no Diário Oficial da União de 26/03/2001, e nos termos do Decreto do Presidente da República Federativa do Brasil publicado no Diário Oficial da União de 24/04/2001.

O presente Acordo coletivo de Trabalho aplica-se a todos os professores vinculados ao Centro Universitário Filadélfia – Unifil.

Por este Acordo Coletivo de Trabalho, vigente no período no 01/03/2009 a 28/02/2010 os Convenientes resolvem pactuar o seguinte:

I - DOS ACORDOS COLETIVOS

CLÁUSULA PRIMEIRA

Em face ao disposto na cláusula 36ª da convenção Coletiva de Trabalho, com vigência em 2009/2010 e considerando-se que o I.F.L / Unifil regularmente celebra Acordos Coletivos de Trabalho, fica estabelecido que as Cláusulas constantes neste Acordo são aplicáveis aos Docentes da UniFil.

Parágrafo Único. Não se aplicam à Unifil, as Cláusulas constantes na Convenção Coletiva que contrariarem o disposto neste Termo de Acordo Coletivo.

CLÁUSULA SEGUNDA

O Instituto Filadélfia de Londrina acatará o índice de 6,5% (seis e meio por cento), que a CCT/2009-2010, obriga as escolas a repassarem aos professores da Unifil, a título de reposição salarial.

§ 1ª – As partes se comprometem a promover entendimentos para reposição salarial referentes as perdas do ano de 2003 e 2004.

§ 2ª – Aplica-se o índice acima com base no salário de fevereiro de 2009.



DA AJUDA DE CUSTO

CLÁUSULA TERCEIRA

A ajuda financeira concedida aos professores da Unifil para custear Eventos, deslocamentos, reembolsos a título de transporte, ajuda de custo para inscrições em Eventos, Seminários, Congressos e Qualificação de Docentes, caracteriza-se como verba de natureza indenizatória, não podendo ser interpretado como salário "in natura".

II – CLÁUSULAS ESPECÍFICAS

DA ABRANGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA

Aplica-se o presente Instrumento às relações de trabalho existentes ou que venham a existir entre o I.F.L. e o Corpo Docente da Unifil.

DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E PRAZO.

CLÁUSULA QUINTA

O presente Instrumento normativo vigorará entre 1ª de março de 2009 a 28 de fevereiro de 2010, podendo ser prorrogado ou revisado mediante a manifestação escrita de qualquer das partes Convenientes, com antecedência mínima de sessenta dias do término da vigência.

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA

Os membros do Corpo Docente são lotados da Unifil por Contrato de Trabalho e a eles se aplicam as disposições da Consolidação das leis de Trabalho – CLT, da Legislação de Ensino e o disposto no Estatuto do I.F.L., no Estatuto e no Regimento Geral da Unifil, em Portarias e Atos do Reitor da Unifil e após contratação, poderão ser ou não lotado o docente indicado.

CLÁUSULA SÉTIMA

Cabe ao Coordenador de Curso da Unifil, como unidade acadêmica da estrutura organizacional universitária, para efeitos de sua organização administrativa, didática e científica, a seleção e indicação de seus docentes, em conformidade com o Regimento Geral da unifil, observando-se o processo seletivo fixado em Resoluções do Conselho Superior Universitário – CONSUNI.

CLÁUSULA OITAVA

Nenhum membro do Corpo Docente iniciará suas atividades na Unifil, sem que tenham sido cumpridas as exigências legais junto ao Departamento de Pessoal.



II – Convocar reuniões dos membros associados na Instituição de Ensino, nas dependências do I.F.L., com prévia anuência por escrito do Reitor, quarenta e oito horas antes do evento e especificando no pedido dos professores o assunto a ser discutido.

DAS PUBLICAÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

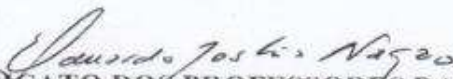
A Unifil concorda em dispor local apropriado, no interior da se Estabelecimento, de preferência em Sala dos Professores para os Delegados Sindicais poderem afixar textos, editais convocatórios ou informações relativas á vida sindical e aos interesses sócios profissionais dos Docentes, bem como autoriza o ingresso dos Dirigentes Sindicais no Estabelecimento de Ensino para a distribuição de jornais.

DA LICENÇA SEM VENCIMENTOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

As vantagens estabelecidas neste Instrumento não beneficiarão os Docentes que ficarem sob licença sem vencimento, por motivos particulares, enquanto durar a mesma exceto para os professores sem licença para cursos de pós-graduação, autorizada pelo Reitor.

Londrina, 29 de Abril de 2009,


**SÍNDICATO DOS PROFESSORES DAS ESCOLAS PARTICULARES DE
LONDRINA E NORTE DO PARANÁ – SINPRO.**
Eduardo Toshio Nagao – Presidente
CPF n.º 280.481.139-53

CENTRO UNIVERSITÁRIO FILADÉLFIA – UNIFIL
Eleazar Ferreira – UNIFIL
CPF n.º 350.287.939-72